



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 292/2012

Aprova o loteamento denominado **"RESIDENCIAL COPACABANA"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 7158/2011, por **"INCORPORADORA E LOTEADORA COPACABANA LTDA - ME"**, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.672.638/0001-10, solicitando aprovação do loteamento denominado **"RESIDENCIAL COPACABANA"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 25.540, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 25.540 do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras "A-1/Rem-1", da subdivisão do lote "A-1/Rem", da subdivisão do lote "A-1", da subdivisão do lote "A" este da unificação dos lotes nºs. 8-A/18-Rem. e 8-A/17-Rem, da subdivisão dos lotes nºs. 8-A/18 e 8-A/17, estes da subdivisão do lote nº 8, da Gleba 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 59.060,00 m² (cinquenta e nove mil e sessenta metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas, a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 78.702/D,, bem como juntada cópia da RRT nº 326062;

CONSIDERANDO o **"Termo de Responsabilidade"** apresentado pelo loteadora, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 292/2012

FI 02

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº.30.739, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná

- IAP.

IV – declaração fornecida Concessionária - Sanepar, informando que a rede de distribuição de água potável e esgoto sanitário estão concluídas e de acordo com as normas exigidas;

V – declaração fornecida pela Concessionária Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída de acordo com as normas exigidas.

VI – declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e a arborização, estão concluídas de acordo com as normas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 723/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras e Urbanismo, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "**RESIDENCIAL COPACABANA**", destinado a residências; constituído pelo lote de terras "A-1/Rem-1", da subdivisão do lote "A-1/Rem.", da subdivisão do lote "A-1", da subdivisão do lote "A" este da unificação dos lotes nºs. 8-A/18-Rem. e 8-A/17-Rem, da subdivisão dos lotes nºs. 8-A/18 e 8-A/17, estes da subdivisão do lote nº 8, da Gleba 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **59.060,00 m²** (cinquenta e nove mil e sessenta metros quadrados); assim distribuída:

I – 06 (seis) quadras, divididas em 47 (quarenta e sete) datas, que perfazem a área total de **32.512,70 m²** (trinta e dois mil quinhentos e doze virgula setenta metros quadrados);

II – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", e Rua Leonildo Stecca; com área total de **4.986,30 m²** (quatro mil novecentos e oitenta e seis virgula trinta metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 292/2012

FI 03

III - Avenida Paraná (Área utilizada PMU "I"), conforme Lei 2.288 de 09 de junho de 2.000), com **2.016,20 m²** (dois mil e dezesseis virgula vinte metros quadrados).

IV - Área Institucional, com **1.628,50 m²** (hum mil seiscentos e vinte e oito virgula cinqüenta metros quadrados).

V- Área Verde com **13.336,30 m²** (treze mil trezentos e trinta e seis virgula trinta metros quadrados)

VI - Área de Preservação Permanente, com total de **4.580,00 m²** (quatro mil quinhentos e oitenta metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5 % (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", e Rua Leonildo Stecca; com área total de **4.986,30 m²** (quatro mil novecentos e oitenta e seis virgula trinta metros quadrados);

II - Avenida Paraná (Área utilizada PMU "I"), conforme Lei 2.288 de 09 de junho de 2.000), com **2.016,20 m²** (dois mil e dezesseis virgula vinte metros quadrados).

III - Área Institucional, com **1.628,50 m²** (hum mil seiscentos e vinte e oito virgula cinqüenta metros quadrados).

IV- Área Verde com **13.336,30 m²** (treze mil trezentos e trinta e seis virgula trinta metros quadrados)

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso "I", "II", "III" e "IV", deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso "II", encontra-se ocupado pelo município de Umuarama - Pr., conforme Lei nº 2.288 de 09 de junho de 2.000, com a abertura da Avenida Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI 04

DECRETO Nº 292/2012

§ 3º. O lote constante do inciso "III" deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras melhorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama Paraná.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de dezembro de 2012.



Armando Cordts Filho
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO DE INVESTIMENTOS
1977-1980

2011/0000000

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 15 de dezembro de 2012
DE Nº 9.654.0
UMUARAMA, 17 de dezembro de 2012
09
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO